



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES.**  
Rua Maria de Souza do Livramento | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768-6518 | E-mail: desenvolvimento urbano@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**TERMO DE INDICAÇÃO DE GESTOR E FISCAL DE CONTRATO**

Nos termos da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 8.666/2023 indico os agentes públicos abaixo para a gestão e fiscalização do contrato de Contrato de Obras Públicas N°049/2024 cujo objeto é **Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Pavimentação em massa asfáltica (CBUQ) em diversas ruas e avenidas no Município de Boa Esperança/ES, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra**, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e na proposta da Contratada.

<b>Gestor do Contrato</b> Art. 5º do Decreto nº 8.666/2023	EDEMILSON CUNHA DOS SANTOS	Matrícula nº: 006416
---------------------------------------------------------------	----------------------------	----------------------

<b>Gestor do Contrato substituto</b> Art. 5º do Decreto nº 8.666/2023	GEOVANI DE OLIVEIRA	Matrícula nº: 224222
--------------------------------------------------------------------------	---------------------	----------------------

<b>Fiscal Técnico</b> Art. 6º do Decreto nº 8.666/2023	VENANCIO GUIMARAES DE BRITTO SOUZA	Matrícula nº: 226475
-----------------------------------------------------------	------------------------------------	----------------------

<b>Fiscal Técnico Substituto</b> Art. 6º do Decreto nº 8.666/2023	CATIA SILENE PEREIRA COSTA	Matrícula nº: 227563
----------------------------------------------------------------------	----------------------------	----------------------

<b>Fiscal Administrativo</b> Art. 7º do Decreto nº 8.666/2023	MARCIO VITTORAZZI	Matrícula nº: 227975
------------------------------------------------------------------	-------------------	----------------------

<b>Fiscal Administrativo substituto</b> Art. 7º do Decreto nº 8.666/2023	GEOVANI DE OLIVEIRA	Matrícula nº: 224222
-----------------------------------------------------------------------------	---------------------	----------------------

**Ciência do servidor indicado:**

Declaro que fui cientificado expressamente de minha indicação para **GESTOR DE CONTRATO** e das respectivas atribuições da função, descritas no Anexo I do presente termo, na forma do Decreto Municipal nº 8.666/2023.

Assinado de forma digital por EDEMILSON CUNHA DOS SANTOS:01720167702  
Dados: 2024.09.26 15:13:58 -03'00'

Server indicated: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Ciência do servidor indicado:**



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES.**

Rua Maria de Souza do Livramento | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27)3768-6518 | E-mail: desenvolvimento urbano@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

Declaro que fui cientificado expressamente de minha indicação para **GESTOR DE CONTRATO SUBSTITUTO** e das respectivas atribuições da função, descritas no Anexo I do presente termo, na forma do Decreto Municipal nº 8.666/2023.

GEOVANI DE

Assinado de forma digital por  
GEOVANI DE OLIVEIRA:11022005731

Servidor indicado: OLIVEIRA:11022005731 Dados: 2024.09.26 15:14:21 -03'00' Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Ciência do servidor indicado:**

Declaro que fui cientificado expressamente de minha indicação para **FISCAL TÉCNICO** e das respectivas atribuições da função, descritas no Anexo I do presente termo, na forma do Decreto Municipal nº 8.666/2023.

VENANCIO  
GUIMARAES DE  
BRITTO  
SOUZA:12795421798

Assinado digitalmente  
por VENANCIO

GUIMARAES DE

BRITTO

SOUZA:12795421798

Servidor indicado: \_\_\_\_\_ Data: 2024.09.26 15:28:43 -0300 Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Ciência do servidor indicado:**

Declaro que fui cientificado expressamente de minha indicação para **FISCAL TÉCNICO SUSTITUTO** e das respectivas atribuições da função, descritas no Anexo I do presente termo, na forma do Decreto Municipal nº 8.666/2023.

CATIA SILENE  
PEREIRA  
COSTA:12830702786

Assinado digitalmente por CATIA  
SILENE PEREIRA  
COSTA:12830702786

Data: 2024.09.26 15:31:02 -0300

Servidor indicado: \_\_\_\_\_ Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Ciência do servidor indicado:**

Declaro que fui cientificado expressamente de minha indicação para **FISCAL ADMINISTRATIVO** e das respectivas atribuições da função, descritas no Anexo I do presente termo, na forma do Decreto Municipal nº 8.666/2023.

MARCIO

Assinado de forma digital por

MARCIO VITTORAZZI:02002813728

Servidor indicado: VITTORAZZI:02002813728 Dados: 2024.09.26 15:41:26 -03'00' Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

**Ciência do servidor indicado:**

Declaro que fui cientificado expressamente de minha indicação para **FISCAL ADMINISTRATIVO SUBSTITUTO** e das respectivas atribuições da função, descritas no Anexo I do presente termo, na forma do Decreto Municipal nº 8.666/2023.

GEOVANI DE

Assinado de forma digital por

GEOVANI DE OLIVEIRA:11022005731

Servidor indicado: OLIVEIRA:11022005731 Dados: 2024.09.26 15:15:01 -03'00' Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Boa Esperança/ES, 26 de setembro de 2024.

**Responsável pela indicação:**

GEOVANI DE

Assinado de forma digital por

OLIVEIRA:11022005731 Dados: 2024.09.26 15:15:19 -03'00'

**Geovani de Oliveira**

Secretário Municipal de Desenvolvimento  
Urbano e Transportes em (substituição).

**Decreto Nº 9.317/2024**



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES.**  
Rua Maria de Souza do Livramento | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone:(27)3768-6518| E-mail:desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

**ANEXO I**

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - gestão de contrato: a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

II - fiscalização técnica: o acompanhamento do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital, para fins de pagamento, conforme o resultado pretendido pela administração, com o eventual auxílio da fiscalização administrativa;

III - fiscalização administrativa: o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, a reajustes, a repactuações e a providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento; e

IV - fiscalização setorial: o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

§ 1º As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, assegurada a distinção das atividades.

§ 2º A distinção das atividades de que trata o § 1º não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 3º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IV do caput, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

Art. 5º Caberá ao gestor do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do artigo 2º;

II - acompanhar a manutenção, pelo contratado, das condições estabelecidas em instrumento convocatório e contrato e das exigências legais;

III - conferir a importância a ser paga, constante no documento comprobatório da despesa, com base no contrato, na nota de empenho e no ateste do fiscal do contrato;

IV - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência;

V - acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

VI - coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização de contrato, cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES.**  
Rua Maria de Souza do Livramento | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27)3768-6518 | E-mail: desenvolvimento urbano@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

VII - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;

VIII - promover o atesto de notas fiscais e faturas, em conjunto com o fiscal do contrato, no que couber, para fins de comprovação do cumprimento da obrigação contratual;

IX - elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei no 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;

X - coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

XI - emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;

XII - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e

XIII - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei no 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

**Fiscal técnico**

Art. 6º Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;

II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexatidão ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;

IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;

VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;

VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 5º;

IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de



**PODER EXECUTIVO**

Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**SECRETARIA MUNICIPAL DESENVOLVIMENTO URBANO E TRANSPORTES.**  
Rua Maria de Souza do Livramento | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000

Telefone: (27)3768-6518 | E-mail: desenvolvimentourbano@boaesperanca.es.gov.br | [www.boaesperanca.es.gov.br](http://www.boaesperanca.es.gov.br)

obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso IX do caput do art. 5º;  
e

X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

**Fiscal administrativo**

Art. 7º Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso VIII do caput do art. 5º;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, conforme o disposto no inciso IX do caput do art. 5º;

e

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 9º, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

**Fiscal setorial**

Art. 8º Caberá ao fiscal setorial do contrato o acompanhamento da execução do contrato nos aspectos técnicos ou administrativos quando a prestação do objeto ocorrer concomitantemente em setores distintos ou em unidades desconcentradas de um órgão ou uma entidade.

**O detalhamento das atribuições dos gestores e fiscais de contrato estão previstas no Decreto Municipal nº 8.666/2023 - <https://drive.google.com/file/d/1BI9qD7Zll74cK-feeAxF5NXFpeVm2dc/view>**

**Lei Federal nº 14.133/2021 - [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm)**



**PODER EXECUTIVO**  
Município de Boa Esperança - Estado do Espírito Santo  
**GERÊNCIA OPERACIONAL DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
Av. Senador Eurico Rezende, nº 780 | Centro | Boa Esperança/ES | CEP 29.845-000  
Telefone: (27) 3768 6518 | E-mail: apoiokontratos@boaesperanca.es.gov.br | www.boaesperanca.es.gov.br

**PORTARIA Nº 2030/2024**  
**DE: 26/09/2024**

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Transportes.

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, **LEANDRO DA SILVA CARDOSO**, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **EDEMILSOM CUNHA DOS SANTOS**, Matrícula nº 006416 como Gestor do Contrato, o servidor **VENANCIO GUIMARAES DE BRITTO SOUZA**, Matrícula nº 226475, como Fiscal Técnico, e o servidor **MARCIO VITTORAZZI**, Matrícula nº: 227975, como Fiscal Administrativo, **na condição de titulares**, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato de Obras Públicas N°049/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA** e a empresa **MONZAR PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.979.226/0001-47, o objeto do presente Termo é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Pavimentação em massa asfáltica (CBUQ) em diversas ruas e avenidas no Município de Boa Esperança/ES, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e na proposta da Contratada, nos termos do Decreto Municipal nº 8.666, de 20 de setembro de 2023.

Art. 2º Designar o servidor **GEOVANI DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 224222, como Gestor do Contrato, e a servidora **CATIA SILENE PEREIRA COSTA**, Matrícula nº 227563, como Fiscal Técnico, e o servidor **GEOVANI DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 224222 respectivamente, **na condição de suplente**, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do Decreto Municipal nº 8.666, de 20 de setembro de 2023.

Art. 3º Os agentes designados devem observar suas atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.666, de 20 de setembro de 2023, conforme §3º do art. 7º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Boa Esperança/ES, 26 de setembro de 2024.

LEANDRO DA SILVA CARDOSO:09699747790  
Assinado de forma digital por LEANDRO DA SILVA CARDOSO:09699747790  
Dados: 2024.09.26 16:23:29 -03'00'

**LEANDRO DA SILVA CARDOSO**  
Prefeito Municipal

**da Secretaria Municipal de Educação.**

FUND: ART 125, I, LEI 14.133/2021

CONTRATADA: **CONSTRUTORA PADRÃO LTDA****VALOR GLOBAL: R\$ 166.385,93**

PRAZO EXECUÇÃO: 14/11/2024

Baixo Guandu-ES, 26 de setembro de 2024.

**WANDERLEIA RODRIGUES DE ASSUNÇÃO****Secretária Municipal de Educação****Protocolo 1408044****Boa Esperança****Portaria****PORTARIA Nº 2030/2024****DE: 26/09/2024**

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal Desenvolvimento Urbano e Transportes.

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, **LEANDRO DA SILVA CARDOSO**, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **EDEMILSON CUNHA DOS SANTOS**, Matrícula nº 006416 como Gestor do Contrato, o servidor **VENANCIO GUIMARAES DE BRITTO SOUZA**, Matrícula nº 226475, como Fiscal Técnico, e o servidor **MARCIO VITTORAZZI**, Matrícula nº: 227975, como Fiscal Administrativo, na **condição de titulares**, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato de Obras Públicas Nº049/2024, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA** e a empresa **MONZAR PAVIMENTAÇÃO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o nº 30.979.226/0001-47, o objeto do presente Termo é a Contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Pavimentação em massa asfáltica (CBUQ) em diversas ruas e avenidas no Município de Boa Esperança/ES, incluindo equipamentos, materiais e mão de obra, conforme condições, quantidades, exigências e especificações discriminadas nos projetos e na proposta da Contratada, nos termos do Decreto Municipal nº 8.666, de 20 de setembro de 2023.

Art. 2º Designar o servidor **GEOVANI DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 224222, como Gestor do Contrato, e a servidora **CATIA SILENE PEREIRA COSTA**, Matrícula nº 227563, como Fiscal Técnico, e o servidor **GEOVANI DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 224222 respectivamente, na condição de suplente, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do Decreto Municipal nº 8.666, de 20 de setembro de 2023.

Art. 3º Os agentes designados devem observar suas atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.666, de 20 de setembro de 2023, conforme §3º do art. 7º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Boa Esperança/ES, 26 de setembro de 2024.

**LEANDRO DA SILVA CARDOSO**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1408124****PORTARIA Nº 2051/2024****DE: 26/09/2024**

Dispõe sobre designação de Gestor e Fiscal de Contrato da Secretaria Municipal de Saúde.

O Prefeito do Município de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, **LEANDRO DA SILVA CARDOSO**, no uso de suas atribuições;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **MARCOS FERNANDO ALVES**, Matrícula nº 225656 como Gestor do Contrato e a servidora **MARCELA DA COSTA FARIA**, Matrícula nº 226896, como Fiscal de Contrato, na **condição de titulares**, para gerir e fiscalizar a execução do Contrato de Programa Nº009/24, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA** e o **CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO NORTE DO ESPÍRITO SANTO - CIM NORTE/ES**, inscrito no CNPJ/MF sob nº. **03.008.926/0001-11**, que tem por objeto estabelecer as condições e obrigações pelas partes signatárias, por meio da gestão associada de serviços públicos, visando a prestação de serviços de saúde itinerantes, nos termos das condições estabelecidas neste contrato de programa, visando atender as necessidades dos pacientes que realizam consultas, exames e procedimentos por meio de triagem do município CONTRATANTE, consorciado ao Consórcio Público da Região Norte do Estado do Espírito Santo - CIM Norte/ES, nos termos do Decreto Municipal nº 8.666, de 20 de setembro de 2023.

Art. 2º Designar o servidor **BIANCA SCHENEIDER BATISTA LEITE**, Matrícula nº 223857, como Fiscal de Contrato, respectivamente, na **condição de suplente**, para gerir e fiscalizar execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular, nos termos do Decreto Municipal nº 8.666, de 20 de setembro de 2023.

Art. 3º Os agentes designados devem observar suas atribuições previstas no Decreto Municipal nº 8.666, de 20 de setembro de 2023, conforme §3º do art. 7º da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Registre-se, publique-se, cumpra-se e archive-se.

Boa Esperança/ES, 26 de setembro de 2024.

**LEANDRO DA SILVA CARDOSO**

Prefeito Municipal

**Protocolo 1408173****Errata****EXTRATO DA ERRATA DO CONTRATO DE OBRAS PÚBLICAS Nº048/2024****NO CONTRATO MENCIONADO, PUBLICADO, DIA 26/09/2024, EDIÇÃO Nº 2.609, PÁGINA 15.****CLÁUSULA PRIMEIRA - ONDE SE LÊ:****CONTRATO DE OBRAS PÚBLICAS Nº048/2024****CLÁUSULA SEGUNDA - LEIA-SE:****CONTRATO DE OBRAS PÚBLICAS Nº049/2024****CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**